



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667/88, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

(Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade da Câmara Municipal de Monteiro Lobato).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

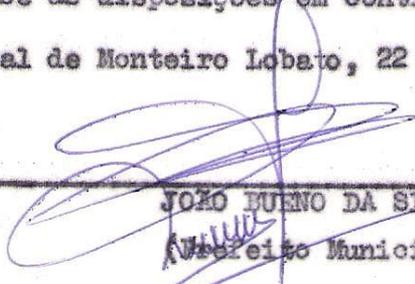
Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, ficará atualizado para Cz\$ 10.932,00 (deis mil e novecentos e trinta e dois cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de fevereiro de 1.988.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)